



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei nº 636/01

## PROCESSO N.º 638/2001

Protocolo sob o N.º 1375/2001

Requerente: Aranias Francisco Vieira

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a pagar abono aos servi-  
dos, em até 06 (seis) parcelas mensais, destinadas  
a cobrir encargos decorrentes de empréstimos por eles assu-  
midos por conta da folha de pagamento do mês de novem-  
bro, dezembro e do décimo terceiro Salário do ano de 2001.

### AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro

de dois mil e um, autuo o Projeto de lei nº 636/01

u u u u fls. 68 e demais documentos

que se seguem.

Francisco  
SECRETÁRIO



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

Marataízes - ES., 12 de novembro de 2000.

**MENSAGEM N.º 049/2001.**

Senhora Presidenta,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar abono aos servidores públicos, em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo montante é de aproximadamente R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil Reais), destinado a cobrir encargos decorrentes de empréstimos por eles assumidos, por conta da folha de pagamento dos meses de novembro, dezembro e o 13º salário do ano de 2001.

Autorização esta muito bem expressa no Diploma legal deste Município, Artigo 23, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Marataízes.

Reitero os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, solicitando a esta Presidência que seja usado o critério de URGÊNCIA ESPECIAL, que o projeto requer.

**ANANIAS FRANCISCO VIEIRA**  
**PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES**

A  
Exma. Sra.  
Presidenta da Câmara Municipal de Marataízes  
**DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA**



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 636 /2001

Câmara Municipal de Marataízes

Protoc o N. 1375

Data 12/11/01

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR ABONO AOS SERVIDORES, EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, DESTINADO A COBRIR ENCARGOS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS POR ELES ASSUMIDOS POR CONTA DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO, DEZEMBRO E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO ANO DE 2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 23, inciso X, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a Instituição Bancária, com agência no Município, juros compatíveis com os praticados no mercado, em até 06 (seis) parcelas mensais consecutivas, a vencerem a partir de janeiro de 2002, o montante dos créditos a serem feitos em dezembro, em data a ser ajustada com a Municipalidade, nas contas dos servidores municipais, relativos ao líquido da folha de pagamento do mês de novembro, dezembro e do décimo terceiro salário do ano de 2001.

**§ 1º** - Para o necessário controle dos empréstimos aludidos nesta Lei, a Municipalidade fornecerá a Instituição Bancária a listagem contendo os valores líquidos a serem creditados aos servidores.

**§ 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a pagar a cada um dos servidores que obtiver empréstimo por conta do pagamento da folha de novembro, dezembro e do décimo terceiro salário, um abono mensal, não incorporável ao respectivo vencimento, correspondente aos encargos decorrentes do empréstimo obtido com vistas a receber o pagamento do mês de novembro, dezembro e o décimo terceiro salário, no mês previsto em Lei.



**Prefeitura Municipal de Marataízes**

**Estado do Espírito Santo**

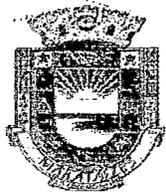
**Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário**

Marataízes - ES, 12 de novembro de 2001.

**ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES**



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a Projeto de Lei nº 636/01 , foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

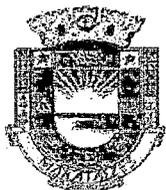
Agissé M. de Souza Filho: .....	sim
Arcelino Marques de Almeida: .....	sim
Cléber Júnior Pereira Bento: .....	sim
Dilcéa Marvila de Oliveira: .....	Presidente
Enedina Marvila da Silva: .....	sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: .....	sim
Euci Fernandes da Rocha: .....	sim
Farley Santos Pedrada: .....	sim
Ione Belarmino Alves: .....	sim
João de Almeida Marvila: .....	sim
Sebastião Marvila Claudiano: .....	sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 20 de novembro de 2001, do plenário "Elias Silva".

  
\_\_\_\_\_  
Dilceia Marvila de Oliveira  
Presidente



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## VOTO DISSIDENTE

O presente Projeto de Lei, no meu modesto entendimento, não deve ser votado, porque necessita das seguintes informações, a serem prestadas pelo Poder Executivo:

a) Em sua JUSTIFICATIVA não explicita as razões do déficit que impeliram o executivo para a tomada de recursos externos; isto é, não há uma explicação plausível para o atraso no pagamento dos servidores e conseqüente contratação do empréstimo;

b) É importante ainda que o Executivo informe a este Poder qual o percentual da receita que está comprometido com a Folha de Pagamento.

c) Qual o montante da folha de pagamento, atualmente.

d) Do valor a ser tomado como empréstimo não está especificado o quantum a ser pago a título de 13º salário;

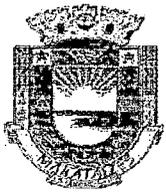
e) Qual a taxa de juros a ser aplicada sobre o empréstimo, já que não definida.

f) Não há declaração do autorizador das despesas de que existe previsão orçamentária, mas simples alusão ao orçamento do Município, o que contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sou, por estas razões, completamente contrário à inclusão do projeto na pauta de hoje, e, via de conseqüência à sua aprovação, embora reconheça a necessidade social de sua ordem.

Marataízes, em 20 de novembro de 2001, do plenário  
ELIAS SILVA da Câmara Municipal.

  
Cléber Júnior Pereira Bento



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Parecer ao Projeto de Lei n.  
636/01, que autoriza o Poder Executivo a pagar abono aos  
servidores, mediante empréstimo em Instituição Bancária e dá  
outras providências.*

Veio a exame nesta Comissão o presente Projeto de Lei que beneficia os servidores públicos, na medida em que, realizado o empréstimo, poderão receber seus salários.

É exatamente pelo alcance social do projeto que entendo deva o mesmo ser aprovado, porque preenche os requisitos de constitucionalidade, prevê o aporte de recursos através do orçamento municipal, o que permite crer esteja dentro de sua previsão.

É o parecer, pela apreciação plenária e sua aprovação.

Maratáizes, em 20 de novembro de 2001, do plenário  
"Elias Silva", da Câmara Municipal.

EUCI FERNANDES DA ROCHA  
Presidente

ARCELINO MARQUES DE ALMEIDA  
Membro